



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Fundamental Antônio Paes de Andrade		
EMENTA: Regularização de vida escolar de Maria Neuma de Alencar		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01014924-4	PARECER Nº 0320/2001	APROVADO EM: 05.07.2001

I – RELATÓRIO

Maria Rosimeire Silveira de Alcântara, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônio Paes de Andrade, em Farias Brito – Ce, através do Processo Nº 01014924-4, solicita deste Conselho, regularização da vida escolar de Maria Neuma de Alencar, por ter concluído a 8ª série do Ensino Fundamental no exercício de 2000, e apresenta omissão de dados educacionais em anos anteriores.

A escola pertence à Rede Estadual de Ensino, reconhecida pelo Parecer Nº 170/94, quanto ao ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº 9.394/96, comprometida com a aprendizagem do aluno, reconhece que a escola pode adequar-se ao artigo 24, II, letra c, onde poderá reclassificar seus alunos independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o seu grau de desenvolvimento e experiência.

Podemos entender a reclassificação como sendo a classificação do aluno em série, diferente daquele que o seu histórico registre e que o seu desenvolvimento avaliado pela escola, indique.

O processo demonstra que a aluna cursou 6ª, 7ª e 8ª séries com resultados satisfatórios, dando-lhe direitos, a correção do fluxo escolar. Portanto esta decisão permite demonstrar que a solicitação tem amparo na legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/0320/2001

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Maria Neuma de Alencar, devendo a escola, registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar o teor deste parecer autorizando o procedimento.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0320 / 2001
SPU Nº 01014924-4
APROVADO EM: 03.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC